

CONTRATO Nº 253/2024- GGCONT/EMSERH
PROCESSO Nº 212192/2023- EMSERH**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE
SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A
EMPRESA RAD EMPREENDIMENTOS EM
SAÚDE LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula n.º 7313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.219.083/0001-93, sediada à Rua 20 de Janeiro, nº396, São Sebastião, Codó/MA, CEP.: 65400-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RICARDO PINHEIRO CAMPOS SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.279.151 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 003.512.213-79.

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 212192/2023, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da Licitação Eletrônica nº 006/2024 - CL/EMSERH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços** Laboratoriais em Análises Clínicas para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento – UPA ITAQUI BACANGA E UPA PARQUE VITÓRIA, LOTES I E III, administradas pela EMSERH, nas condições estabelecidas no **Edital e no Termo de Referência**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o **Edital da Licitação**; a proposta da contratada e eventuais anexos desses documentos.

1.3. As especificações do(s) objeto(s) da presente contratação são aquelas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, que se encontra em anexo a este contrato.

1.4. A Contratada deverá observar todas as características, quantitativo, atualizações e padrões de qualidade do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), contados a partir da data da sua assinatura.

2.1.1 O contrato poderá prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH (RILC/EMSERH), desde que haja interesse das partes e que a medida seja autorizada formalmente pela autoridade competente.

2.2. O início da execução do contrato dar-se-á a partir da emissão da primeira ordem de serviço, limitando-se ao prazo de vigência contratual.

2.3. O prazo para execução dos serviços objeto do contrato é de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão de cada Ordem de Serviço, conforme a necessidade e à critério da Contratante.

2.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será possível por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e formalmente aceita e registrada pelo Fiscal do Contrato.

2.5. O fim do prazo de vigência do contrato não encerra a garantia do(s) serviço(s).

2.6. A Contratada deverá executar o objeto no(s) seguinte(s) endereço(s) e horários, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato (quando for o caso):

2.6.1. Do Local:

2.6.1.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde, conforme discriminado na tabela abaixo:

LOTE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	LOCAL
I	UPA ITAQUI BACANGA	RUA PORTUGAL, S/N, ITAQUI BACANGA.	SÃO LUÍS
III	UPA PARQUE VITÓRIA	AV. JOSÉ SANTANA, Nº20, Q-30, RESIDENCIAL CANUDOS.	SÃO LUÍS

2.6.2. Do Prazo de Execução:

2.6.2.1. O Laboratório Clínico tem o prazo de até 30 (Trinta) Dias para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico, a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma, a partir da autorização emitida pela EMSERH através da referida Ordem de Serviço.

2.6.3. Da Execução dos Serviços:

2.6.3.1. A empresa contratada deverá instalar Posto de Coleta, em todas as Unidades de Pronto Atendimento – UPA ITAQUI BACANGA E UPA PARQUE VITÓRIA, com funcionamento 24 horas (todos os dias, inclusive feriados), devendo a empresa possuir Laboratório Central com capacidade de produção de acordo com a estimativa de demanda, conforme do ANEXO I, II e III do Termo de Referência;

2.6.4. Da Emissão de Laudos:

2.6.4.1 Os Resultados dos Exames serão entregues em até 3 (Três) Horas, exceto os exames microbiológicos e àqueles com metodologias mais específicas e que demandam maior tempo para a liberação dos resultados, contados a partir do horário da coleta do material. A definição do caráter do exame ficará a critério do profissional responsável pela solicitação;

2.6.4.2. A solicitação dos exames pela unidade se dará através do preenchimento da guia de solicitação de exame, preenchida pelo médico com três vias (hospital, paciente e empresa), conforme rotina;

2.6.4.3. A empresa contratada deverá emitir laudo de não conformidade, quando, porventura, receber material em desconformidade com a solicitação. Nestes casos deverá, além de emitir o laudo de desconformidade, solicitar a correção do médico solicitante;

2.6.4.4. A empresa deverá liberar os laudos contendo os resultados das análises no prazo de 3 (Três) Horas, após a retirada do material para análises, exceto os exames microbiológicos e àqueles com metodologias mais específicas e que demandam maior tempo para a liberação dos resultados. Em caso de emergências qualquer laudo poderá ser solicitado por telefone e/ou e-mail, podendo o envio dos resultados das análises ser feito via e-mail ou através de acesso online;

2.6.4.5. Os Laudos de exames e análises realizadas deverão ser entregues na coordenação da unidade, no caso dos pacientes internados e pacientes ambulatoriais, sendo que, neste último caso, uma cópia deve ser encaminhada ao médico solicitante do exame e para o e-mail do hospital;

2.6.4.6. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico de laboratório em quantidade suficiente para a demanda de cada unidade, a ser sinalizada pela direção. Estes profissionais deverão ter comprovação de sua formação específica e experiência na área de atuação;

2.6.4.7. A empresa contratada deverá possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico para exercício das análises clínicas (Farmacêutico, Biomédico e Médico) e estes deverão ter a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo:

- a) A equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- b) A proteção das informações confidenciais dos pacientes;
- c) A supervisão do pessoal técnico por profissionais de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;
- d) Os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso "in vitro", em conformidade com a legislação vigente;
- e) A utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante ou com base científica comprovada;
- f) A rastreabilidade de todos os seus processos;
- g) As instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas, assim como organograma de sua estrutura funcional documentada.

2.6.4.8. A Contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos, software, hardware e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do serviço proposto, sujeito a fiscalização e avaliação da equipe técnica da EMSERH;

2.6.4.9. Todos os Laudos dos Exames realizados deverão ser entregues na Unidade informada no objeto, conforme a necessidade e demanda da mesma;

2.6.4.10. A empresa contratada deverá montar Estrutura Física de Atendimento dentro da Unidade, para receber as solicitações de exames de pacientes, realizar o cadastro, receber e analisar e laudar as amostras biológicas;

2.6.4.11. Todos os profissionais designados à prestação dos serviços deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

2.6.4.12. A Empresa deverá realizar o acondicionamento, o transporte do material biológico ao laboratório de análises e o processamento das amostras, além de entregar o resultado dos exames;

2.6.4.13. A empresa contratada deverá instalar posto de Coleta de Laboratório vinculado técnica, legal e formalmente a um Laboratório de Análises, Patologia e Congêneres;

2.6.4.14. O Laboratório contratado deverá ter Programa de Controle Interno de Qualidade e comprovar a inscrição em Programa de Controle Externo da Qualidade em Sociedade Científica reconhecida;

2.6.4.15. O Laboratório contratado deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA Nº 306 de 07/12/2004 e Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de Abril de 2005, suas atualizações, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las;

2.6.4.16. O Laboratório contratado deverá apresentar POP's técnicos de amostra, manual de coleta, onde constem os tipos de amostra (Sangue Total, Urina, Soro, etc.), a orientação do preparo prévio do paciente, a conservação e transporte adequados das mesmas;

2.6.4.17. A empresa contratada deverá disponibilizar um Responsável Técnico – RT legalmente habilitado, com certificado emitido pelo respectivo Conselho de Classe e que assuma perante a Vigilância Sanitária a responsabilidade do Laboratório;

2.6.4.18. Os procedimentos de coleta de material para exame deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados e legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico;

2.6.4.19. Os Postos de Coleta de Laboratórios somente estarão aptos para o funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente.

4.3.2.20. O Posto de Coleta deve dispor dos equipamentos:

a) Refrigerador;

b) Termômetros;

c) Centrífuga;

d) Autoclave pequena para descontaminação (se necessário);

2.6.4.21. Caso o posto de coleta realize exames presenciais, é necessário presença de banheira 37°C e cronômetro.

2.6.4.22. No Laboratório e no Posto de Coleta somente poderão ser utilizados materiais descartáveis, de uso único (agulhas, seringas, tubos para coleta), de fabricação nacional ou importada, classificados como produtos correlatos, devidamente registrados, ou isentos de registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, conforme o caso;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUZA:003512213
79Assinado de forma digital
por JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUZA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:24:47
-03'00'

2.6.4.23. Os frascos para coleta de material biológico (urina, fezes) deverão ser fornecidos pelo laboratório, devidamente esterilizados e descartáveis, assim como os tubos para coleta de sangue;

2.6.4.24. Todos os procedimentos executados no Laboratório e no Posto de Coleta devem ser registrados, de modo a facilitar o rastreamento de exames, desde a coleta até o seu resultado final;

2.6.4.25. O Laboratório e o Posto de Coleta devem dispor de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), devidamente assinados, datados e revisados anualmente pelo Responsável Técnico em conformidade com os POP's do Laboratório de Apoio;

2.6.4.26. Os Postos de Coleta Laboratorial devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA N° 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la;

2.6.4.27. Na execução dos procedimentos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança conforme legislação específica;

2.6.5. Dos Exames de Rotina:

2.6.5.1. A empresa contratada deverá programar-se para atender a estimativa de exames mensais conforme especificado na planilha ANEXO I, II E III do Termo de Referência.

2.6.5.2. Toda e qualquer realização de exame (s) laboratorial (ais) que esteja (am) fora do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP) do SUS e/ou Planilhas em anexo de exames deverá (ão) passar pela Diretoria da unidade para autorização prévia.

2.6.6. Dos Profissionais de Apoio:

2.6.6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar motoqueiro/motorista em serviço 24 horas para a unidade.

2.6.7. Do Armazenamento e Transporte:

2.6.7.1. Cabe à empresa contratada dispor de veículo adequado para o transporte dos materiais produzidos em cada setor do laboratório. O abastecimento e manutenção dos veículos são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a continuidade do serviço em qualquer situação;

2.6.7.2. Cabe à empresa contratada dispor de caixas, isopor, termômetro, galerias, sacos, invólucros ou outros insumos apropriados para o correto armazenamento entre o Posto de Coleta e o Laboratório, de forma que garanta a integridade das amostras e a viabilidade;

2.6.7.3. Os recipientes para acondicionamento de material coletado devem ser isotérmicos, higienizáveis, impermeáveis, dotados de mecanismos ou dispositivos que impeçam o extravasamento das amostras e confirmam total segurança ao seu transporte, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do Laboratório responsável pelo material;

2.6.7.4. Os recipientes de transporte devem possuir termômetro e planilha de registro de temperatura e horário de saída e chegada do material coletado;

2.6.7.5. Os Laboratórios de Análises e Congêneres devem possuir contrato de transporte caso o serviço seja terceirizado;

2.6.7.6. As pessoas responsáveis pelo transporte do material biológico devem receber treinamento que inclua também normas de biossegurança;

2.6.7.7. O transporte do material deve garantir a qualidade de análise em conformidade com os critérios de tempo e distância estabelecidos pela Portaria Nº 787/2002 GM/MS ou outra que venha a substituir;

2.6.7.8. Todo transporte de material biológico humano fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos na RDC Nº 20 ANVISA.

2.6.8. Dos Insumos Gerais:

2.6.8.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar e se responsabilizar pelo fornecimento e qualidade de todos os insumos necessários para a Coleta, Identificação e Armazenamento das Amostras, como: Álcool gel e Dispenser, Álcool a 70%, Almotolias, Agulhas de vários tamanhos, Scalps de vários tamanhos, Seringas de várias capacidades, Tubos de Coletas adequados a cada tipo de exame, Coletor descartável para fezes e urina, Garrote, Luva de procedimento, Esparradrapo, Gaze estéril, Blood stop, Algodão, Máscara, Pro-pé, Caixa Coletora e Suporte de resíduos perfuro-cortantes e demais materiais.

2.6.9. Hardware:

2.6.9.1. Cabe à empresa contratada disponibilizar equipamentos de informática necessários ao registro e controle das coletas, como: Computador, Nobreak, Estabilizador, Cabos, Conectores, Impressora Jato de Tinta/Laser para impressão dos exames, Impressora Térmica para etiquetas, Leitor de Código de Barras das Etiquetas e demais insumos não previstos.

2.6.10. Software:

2.6.10.1. Cabe à empresa contratada a instalação, disponibilização e manutenção de programa específico de laboratório na unidade contratante, que seja capaz de divulgar os resultados online entre o laboratório e os consultórios/direção/posto de coleta ou conforme a conveniência do Contratante.

2.6.11. Conexão:

2.6.11.1. Cabe à empresa contratada a viabilização de sua conexão de internet independente.

2.6.12. Da Impressão dos Laudos:

2.6.12.1. A empresa contratada deverá imprimir todos os resultados dos exames em seu papel timbrado com CNPJ, devendo conter as informações básicas como: Data da Coleta, Data do Processamento do Exame, Data da Liberação do Exame, Nome/Conselho de Classe do Profissional Responsável pelo resultado do exame, Nome do Paciente, Sexo do Paciente, Idade do Paciente, Nome da Unidade de Coleta, Número de Controle da Unidade de Coleta/Senha, Nome e CRM do Médico Solicitante, Discriminação da Relação dos exames realizados e seus resultados com os respectivos valores de referência, Técnica de Leitura, Equipamento utilizado e observações; quando necessárias.

2.6.13. Do Gasômetro:

2.6.13.1. Cabe à empresa contratada a instalação de um Gasômetro em cada unidade de saúde com capacidade de acordo com a demanda da Unidade, para a realização dos exames com os resultados imediatos para atender às solicitações médicas de urgência/emergência, liberando posteriormente o Laudo por Profissional Habilitado. O funcionário disponibilizado pela contratada deverá receber treinamento técnico para operacionalizar o equipamento. A empresa contratada deverá ter um backup, que ficará no Laboratório para substituição imediata do Gasômetro da

unidade em caso de problemas técnicos. Em caso de substituição do Gasômetro por parada técnica, o mesmo deve ser substituído no prazo de 24 horas.

2.6.14. Da Garantia:

2.6.14.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do Laboratório Central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados;

2.6.14.2. O Laboratório Clínico deve assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de, no mínimo:

2.6.14.2.1. Controle Interno da Qualidade;

2.6.14.2.2. Controle Externo da Qualidade (Ensaio de Proficiência).

2.6.14.2.3. A empresa contratada deverá manter atualizados os Alvarás Sanitários expedidos pelo órgão competente, assim como devem possuir um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo Conselho de Classe).

2.6.15. Do Mobiliário:

2.6.15.1. Cabe à empresa contratada a disponibilização de móveis em geral, poltrona de coleta estofada em couro ou outro material resistente e de fácil limpeza e suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira para armazenamento de amostras conforme ANEXO IV do Termo de Referência e reagentes com capacidade suficiente para a demanda.

2.6.16. Do Funcionamento:

2.6.16.1. A Empresa Contratada deverá instalar toda a estrutura do posto de coleta dentro das Unidades de Pronto Atendimento – UPA ITAQUI BACANGA E UPA PARQUE VITÓRIA, funcionando 24 horas (todos os dias, inclusive feriados);

2.6.16.2. A solicitação dos exames pela unidade se dará através do preenchimento da guia de solicitação de exame, preenchida pelo médico com três vias (Unidade de Saúde, Paciente e Empresa), conforme rotina;

2.6.16.3. A contratada deverá emitir Laudo de não conformidade, quando, porventura, receber material em desconformidade com a solicitação. Nestes casos deverá, além de emitir o laudo de desconformidade, solicitar a correção do médico solicitante;

2.6.16.4. A empresa deverá liberar os laudos contendo os resultados das análises no prazo de até 3 (Três) Horas, exceto os exames microbiológicos e àqueles com metodologias mais específicas e que demandam maior tempo para a liberação dos resultados, após a retirada do material. Em caso de emergências qualquer laudo poderá ser solicitado por telefone e/ou e-mail os resultados das análises e, estas, poderão ser encaminhadas via e-mail ou acesso online;

2.6.16.5. Os laudos de exames e análises realizados deverão ser entregues na coordenação do hospital para pacientes internados e pacientes ambulatorial, sendo que, neste último caso, uma cópia deve ser encaminhada ao médico solicitante do exame e para o e-mail do Hospital;

2.6.17. Dos Exames da Contratante:

2.6.17.1. A empresa contratada deverá programar-se para atender a estimativa de exames conforme especificado na Planilha em ANEXO I, II E III do Termo de Referência;

2.6.17.2. A limitação e controle de determinados exames poderão ser instituídos pela Direção da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.349.499, 88 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira:

Unidade orçamentaria: 21202;

Unidade: EMSERH;

Despesa: 4-3-02-03-40 – Análise Clínicas – Exames Laboratoriais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no **Edital da licitação e no Termo de Referência**.

5.2. A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato (s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.

5.3. A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) pelo fiscal do contrato.

5.4. A apresentação da nota fiscal ou fatura dar-se-á no Setor de Protocolo da EMSERH, devendo corresponder ao(s) serviço(s) executado(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:0035122137
9
Assinado de forma digital por
JOAO RICARDO PINHEIRO
CAMPOS SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:25:31
+03'00'

5.8. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.

5.9. O pagamento se dará por meio do Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 0248-8 e Conta: 30035-7.

5.10. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **Edital e Termo de Referência**. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 371/2023 – GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/06/2023, em seu caderno executivo, devendo a Contratada apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados:

5.11. Solicitação da Contratada, contendo os dados bancários para pagamento;

5.12. Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo assinatura e data do atesto;

- I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Serviço e nome da Unidade de Saúde.
- II) No caso de prestação de serviços também incluir:
 - a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
 - b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
 - c) Local da prestação dos serviços;
 - d) Código do serviço e sua descrição.

5.13. Cópia da Ordem de Serviço;

5.14. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

5.15. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.16. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.17. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

5.18. Consulta Optante Simples Nacional emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

5.19. Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

5.20. Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

5.21. Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

5.22. Cópia(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) - quando houver - e das Publicações do(s) Extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) no Diário Oficial do Estado;

5.23. Cópia do(s) Termo(s) de Apostilamento(s) - quando houver;

5.24. Cópia da proposta comercial detalhada;

5.25. Os documentos mencionados nos itens 5.14 a 5.16 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001.

5.26. Relatório de Prestação de Serviços;

5.26.1 Na prestação de serviços laboratoriais deverá constar o nome do paciente, data de realização dos exames, rol de exames realizados, valores unitários e número do cartão SUS do paciente;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379Assinado de forma digital
por JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19
17:25:42 -03'00'

5.27 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.28 A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

5.29 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.30 A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar ou em alteração da natureza do objeto contratual.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 c/c artigos 194 e 195 do RILC/EMSERH, realizando-se mediante a celebração de termo de aditivo.

6.3. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

6.4. Acréscimos e Supressões: A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global inicial atualizado.

6.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.6. Revisão: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação

da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7. Aplicar-se-á à revisão, no que couber, o disposto nesta cláusula quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.8. Reajuste: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as suas atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições nele previstas, bem como a atualização da sua disponibilidade financeira, conforme previsto no(s) contrato(s) de gestão correspondente(s), não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.9. É admitido o reajustamento dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

6.10. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como os critérios previstos no **Edital da licitação e no Termo de Referência** e neste contrato.

6.11. O primeiro reajuste poderá ser solicitado pela Contratada após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

6.12. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da Contratada, será aplicado o índice IPCA, conforme art. 1.º, I, da Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de julho de 2022, que dispõe:

Art. 1.º Regular o disposto no Capítulo II, Subseção III, art. 60, inciso X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH – RILC/EMSERH, para estabelecer os índices de reajuste a serem aplicados nos contratos celebrados no âmbito desta empresa pública:

I) – Nas contratações em que o objeto se tratar de Prestação de Serviços, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.13. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data estabelecida na cláusula 6.11, conforme o caso.

6.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

6.15. A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.

6.16. O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados (art. 181, §6.º do RILC/EMSERH).

6.17. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

6.18. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:003512213
79Assinado de forma digital
por JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:26:03
-03'00'

6.19. Reequilíbrio econômico-financeiro: Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.20. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser feito por iniciativa da Contratada ou da Contratante, através de requerimento escrito e fundamentado.

6.21. Nos casos em que o pedido de reequilíbrio for feito por iniciativa da Contratada, deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, acompanhado de todos os documentos necessários à sua análise, inclusive quanto à:

6.22. Identificação precisa do evento que deu ensejo ao pedido de reequilíbrio;

6.23. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos (quando couber), efetivamente despendidos pela Contratada, decorrentes do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.24. O valor a ser compensado a título de reequilíbrio do contrato será calculado com base no efetivo impacto financeiro do evento no objeto contratado e deverá constar em proposta de preços atualizada, a ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato.

6.25. A comprovação de que trata a cláusula 6.23 se dará por meio de notas fiscais e orçamentos em papel timbrado e assinados pelo representante legal da entidade emissora, referentes ao objeto do contrato, e desde que evidenciem a ocorrência de evento **posterior à contratação e imprevisível**, ocasionador do desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6.26. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando feito por iniciativa da Contratante, será instruído pelo fiscal do contrato, que deverá providenciar a documentação necessária à sua análise, dando ciência formal à Contratada, que poderá se manifestar nos autos correspondentes, sendo-lhe resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.27. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o fluxo processual relativo à formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Observar os prazos e as condições estabelecidas no **Edital e Termo de Referência** e respectivos anexos.

7.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do **Edital, Termo de Referência** e da proposta.

7.3. Comunicar à Contratada, formalmente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que adote todas as providências para a correção.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

- 7.5. Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas.
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato.
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão de fiscalização ou de fiscal previamente designado por ato formal, de acordo com os atos normativos vigentes no âmbito da Emserh sobre fiscalização de contratos.
- 7.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à efetiva execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato.
- 7.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 7.11. Gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s);
- 7.12. Convocar a CONTRATADA por e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato;
- 7.13. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 7.14. É de responsabilidade da CONTRATANTE, a limpeza e conservação do ambiente e cabe a contratada a LIMPEZA, ASSEPSIA e GERENCIAMENTO dos resíduos produzidos pelo Laboratório e posto de coleta

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital e Termo de Referência**, seus anexos, além da sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Responder perante à Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução deste contrato.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação (e anexos) ou no instrumento que a dispensou.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:003512213
79Assinado de forma digital por
JOAO RICARDO PINHEIRO
CAMPOS SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:26:26
+03'00'

- 8.6.** A Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.7.** Acatar as orientações do fiscal designado pela Contratante, sujeitando-se à ampla fiscalização acerca da execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 8.8.** A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.
- 8.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.10.** Observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Contratante, em consonância com o disposto neste contrato, nos documentos a ele vinculados e na legislação específica aplicável ao objeto.
- 8.11.** Comunicar à Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.
- 8.12.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação.
- 8.13.** Apresentar, para **análise** do fiscal do contrato, justificativa formal e fundamentada nos casos de eventuais atrasos ou fatos que possam constituir impedimento à plena execução do contrato.
- 8.14.** É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira que não esteja expressamente prevista neste contrato e autorizada formalmente pela Contratante.
- 8.15.** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas políticas e diretrizes organizacionais da EMSERH, conforme publicado em seu website www.emserh.ma.gov.br, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a Contratada tome ciência e oriente seus empregados a manterem comportamento coerente com essas políticas e diretrizes.
- 8.16.** A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta e Integridade da EMSERH, bem como as demais políticas aplicáveis à contratação.
- 8.17.** A Contratada deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da Contratante se dará exclusivamente para a execução do contrato, devendo resguardá-los de acessos indevidos e incidentes e, ao final da vigência do contrato, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados.
- 8.18.** A Contratada obriga-se ainda, a:
- a)** cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
 - b)** não utilizar, de nenhuma forma, o trabalho infantil ou de pessoas em condições análogas às de escravo;
 - d)** se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Contratante, nos termos do Estatuto Social da EMSERH, divulgado por meio do seu sítio eletrônico (disponível para consulta em: <http://www.emserh.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Novo-Estatuto-Social.-Decreto->

34992-de-09.07.19.pdf);

e) adotar boas práticas de preservação ambiental, devendo observar, no que lhe couber, as normas relativas à:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução deste contrato;

II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EMSERH;

8.19. Todos os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.20. A empresa contratada deverá manter atualizados os Alvarás Sanitários, expedido pelo órgão competente para os Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas. Assim como, ambos devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico (Certidão de Regularidade do seu respectivo Conselho de Classe);

8.21. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.22. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados; cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.24. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a Terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.26. Não transferir a terceiros, total obrigação assumida, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela EMSERH;

8.27. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 30 (Trinta) Dias a contar da emissão da ordem de serviço, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações;

8.28. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

- 8.29.** Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na prestação dos serviços;
- 8.30.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.31.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação;
- 8.32.** Enviar, antecipadamente, para as unidades, os materiais necessários para a realização do procedimento de coleta;
- 8.33.** Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico, dando prioridade aos exames pedidos com urgência, que deverão ser liberados online, quando solicitado;
- 8.34.** Disponibilizar site para acompanhamento da realização dos procedimentos, contendo as seguintes informações: data e horário de recebimento, forma de coleta, informações pré-analíticas, previsão de entrega dos resultados e, posteriormente, os laudos para verificação;
- 8.35.** Colocar-se a disposição para visita do contratante para avaliação da sua estrutura e serviços prestados;
- 8.36.** A empresa deverá instalar nas unidades um programa ou sistema para cadastro de pacientes e exames, garantindo perfeito funcionamento do sistema;
- 8.37.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 8.38.** Manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, obrigação esta, que perdurará durante toda a vigência do Contrato mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância desta obrigação;
- 8.39.** Realizar os exames constantes do Anexo I do Termo de Referência;
- 8.40.** Caso a prestação dos serviços não seja iniciada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no Contrato;
- 8.41.** Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho;
- 8.42.** Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, quando compatíveis;
- 8.43.** Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através da logomarca do laboratório;
- 8.44.** Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA;
- 8.45.** Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Contrato, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas em tempo hábil;
- 8.46.** Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados;
- 8.47.** Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (agulhas, tubos, tubos para transporte de material biológico, e outros tubos específicos utilizados pelo

laboratório);

8.48. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da rotina laboratorial;

8.49. Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo;

8.50. Comprovar a disponibilidade de equipamentos com Sistema de Automação e processamento da rotina laboratorial em bioquímica e imunoensaio;

8.51. A empresa contratada deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de exames a serem realizados, as amostras coletadas, data da coleta, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nome da unidade de coleta, número de controle da unidade de coleta/senha, nome e CRM do médico solicitante, observação quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias;

8.52. Cabe à empresa contratada o fornecimento de caixas coletoras de materiais perfuro-cortantes de capacidade suficiente para a demanda e seus respectivos suportes. Deverá ainda, responsabilizar-se por sua troca no momento indicado pelo fabricante, a fim de garantir a segurança no manuseio, evitando-se o excesso de sua capacidade e consequentemente minimizar os riscos de acidentes ocupacionais. O recolhimento e destino final são de responsabilidade da empresa terceirizada do contratado;

8.53. Cabe à empresa contratada a disponibilização de poltrona de coleta estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza, suporte para braço, lixeira com tampa e pedal de no mínimo 30 litros para resíduos infectantes e resíduos comuns (distintamente), frigobar/geladeira com capacidade suficiente para a demanda, maca estofada em courvim ou outro material resistente e de fácil limpeza;

8.54. Cabe à empresa contratada fornecer o saco branco próprio para os resíduos infectantes e saco preto para os resíduos comuns. A limpeza do ambiente em geral será de responsabilidade do contratante, porém, cabe à empresa contratada a limpeza das poltronas, suporte para braço e frigobar/geladeira;

8.55. É resguardado ao contratante o livre acesso ao Laboratório e ao posto de coleta, bem como a fiscalização dos serviços prestados, averiguação dos equipamentos e materiais utilizados, observação do método de armazenamento e transporte;

8.56. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, calibragem e manutenção dos equipamentos do laboratório central, testes e reagentes de qualidade e dentro do prazo de validade e veracidade dos resultados;

8.57. A empresa contratada se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos exames por um período não inferior a 5 anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo;

8.58. Cabe à empresa contratada a responsabilidade da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA N° 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la;

8.59. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem manter atualizados e

disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) Normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- b) Procedimentos em caso de acidentes;
- c) Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

8.60. O Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico e pelo Posto de Coleta Laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microrganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis;

8.61. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais;

8.62. Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente;

8.63. A infraestrutura física do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem atender aos requisitos da RDC/ANVISA N° 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la;

8.64. Cabe à empresa contratada a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço, mediante comunicação com a Direção de cada Unidade e atual empresa prestadora do serviço;

8.65. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem:

- a) Possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;
- b) Manter instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;
- c) Realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas;
- d) Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- e) Verificar a calibração de equipamentos de medição mantendo registro das mesmas;
- f) Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente;
- g) Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma;
- h) O Laboratório Clínico deve registrar a aquisição dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, de forma a garantir a rastreabilidade;
- i) Os produtos adquiridos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente;
- j) O reagente ou insumo preparado ou alíquotado pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais;

k) Devem ser mantidos registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados;

l) A utilização dos reagentes e insumos deve respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade, não sendo permitida a sua revalidação depois de expirada a validade;

8.66. Os equipamentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem possuir registro da verificação da mesma;

8.69. O Laboratório Clínico que utilizar metodologias próprias – In House, deve documentá-las incluindo, no mínimo:

a) Descrição das etapas do processo;

b) Especificação e sistemática de aprovação de insumos, reagentes e equipamentos e instrumentos.

c) Sistemática de validação.

8.70. O Laboratório Clínico deve manter registro de todo o processo utilizando metodologias próprias e especificar no laudo que o teste é preparado e validado pelo próprio laboratório.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do objeto somente para os serviços acessórios definidos no edital da licitação ou no instrumento que a dispensou.

9.2. Caberá à Contratada substituir a Subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.3. Caso seja comprovado que a empresa Subcontratada deixe de honrar com seu compromisso contratual em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa, independentemente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, será declarada impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios e de contratar com a EMSERH, nos termos da lei e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

9.4. Caberá à Contratada responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

9.5. A empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital/termo de ratificação de dispensa e neste contrato, responderá solidariamente pela parte que lhe couber.

9.6. A empresa Contratada permanecerá diretamente responsável pela execução do objeto especificado neste contrato, nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional.

9.7. Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados pela EMSERH diretamente às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI subcontratados, na forma da lei.

9.8. A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente, desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:003512213
79
Assinado de forma digital por
JOAO RICARDO PINHEIRO
CAMPOS SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:28:35
-03'00'

atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato (Acórdão TCU nº 14193/2018);

9.9. A subcontratação no âmbito dos serviços laboratoriais trata-se de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados e que requerem tecnologias mais avançadas por Laboratórios de Apoio com referencia Nacional, mantendo todos os Padrões de Qualidade exigidos tecnicamente.

9.10. Na presente contratação, a empresa contratada poderá subcontratar até 20% dos exames laboratoriais, quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto;

9.11. Eventuais alterações na parte do descritivo dos serviços subcontratados devem observar o limite percentual previamente definido e ser notificadas à Contratante;

9.12. O Laboratório Clínico pode contar com Laboratórios de Apoio para realização de exames (RDC nº 302, 13/10/2015);

9.13. O Laboratório clínico deve: a) Manter um cadastro atualizado dos Laboratórios de Apoio; b) Possuir contrato formal de prestação destes serviços; c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório de Apoio (RDC nº 302, 13/10/2015);

9.14. Na eminência da abertura do processo licitatório, cujo objeto seja a prestação de serviços laboratoriais, a descrição de todos os exames subcontratados deverá também ser apresentada previamente pelas empresas interessadas na licitação;

9.15. Em meio à complexidade dos exames a serem subcontratados, justificamos a impossibilidade da oferta do tratamento diferenciado às ME/EPP/MEI, em consonância com o artigo 8º e 9º, § 4º da lei nº 10.403/2015-STC/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá, garantindo a prévia defesa e considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, aplicar as seguintes sanções:

10.2. Advertência;

10.3. Multa (na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato);

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emserh, por um prazo de até 2 (dois) anos;

10.5. A advertência é cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à Emserh, e que não seja ensejadora de outra penalidade prevista neste contrato.

10.6. A multa terá natureza moratória ou compensatória, conforme definido a seguir:

10.7. Multa moratória: nos casos de **atraso injustificado** na execução contratual, configurado mediante o retardamento ou falha da execução;

10.8. Multa compensatória: nos casos **inexecução, total ou parcial**, do contrato e demais obrigações assumidas em decorrência da contratação, de apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo e não manutenção da proposta;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:003512213
79Assinado de forma digital
por JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19
17:28:46 -03'00'

10.9. A multa não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções nele previstas, e será aplicada após regular processo administrativo, devendo ser descontada da garantia do contrato, nos casos em que houver esta.

10.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.11. Se os valores das notas fiscais ou faturas, ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal.

10.12. A sanção prevista na cláusula 10. 4 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado e deve ser graduada em branda (um a seis meses de duração), média (sete a doze meses de duração) e grave (treze a vinte e quatro meses de duração).

10.13. As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

10.14. A defesa prévia da Contratada deverá ser apresentada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação.

10.15. Para fins do disposto nesta cláusula, reputar-se-ão inidôneos, os atos tal como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

10.16. Para fins do disposto na cláusula 10.7 a Contratada fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.17. Para fins do disposto na cláusula 10.8, considera-se:

10.18. Inexecução parcial: o atraso injustificado no prazo de execução até o limite de 10 (dez) dias.

10.19. Inexecução total: o atraso injustificado no prazo de execução superior a 10 (dez) dias.

10.20. A mera apresentação de justificativa não exclui a responsabilidade da Contratada de cumprir todas as cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos prazos de entrega/execução do objeto, cabendo ao representante da Contratante (fiscal do contrato) a análise dos fatos apresentados, conforme disposto na cláusula 8.13 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

11.2. De forma **unilateral**, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo, assegurados, eventuais direitos à Contratada.

11.3. Por acordo entre as partes (**rescisão bilateral**), desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à Administração Pública.

11.4. Por **determinação judicial**.

11.5. Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOSA:00351221379
79
Assinado de forma digital
por JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOSA:00351221379
Dados: 2024.06.19
17:28:58 -03'00'

- 11.6. Não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- 11.7. Desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- 11.8. Suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- 11.9. Situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- 11.10. Subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- 11.11. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- 11.12. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que a nova situação prejudique a execução contratual;
- 11.13. A lentidão ou paralisação da prestação do(s) serviço(s) sem comunicação prévia e/ou sem apresentação formal de justificativa à Contratada, ou ainda, cuja justificativa não tenha sido aceita pelo fiscal do contrato, após análise, garantido o contraditório e ampla defesa da Contratada;
- 11.14. O desatendimento das determinações regulares da Contratada decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 11.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 11.16. **Também constituem motivo para rescisão do contrato:**
- 11.17. Assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- 11.18. A rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do contrato de gestão correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- 11.19. A modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil da(s) unidade(s) de saúde.
- 11.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada por fiscais indicados pela Contratante, que serão designados através de portaria como fiscais do contrato, para exercerem essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como do Manual do Fiscal de Contratos da EMSERH.
- 12.2. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. De acordo com o objeto do contrato, os fiscais deverão exigir e acompanhar, junto à Contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas, bem como dos encargos sociais exigidos em lei.

12.5. Deverão os fiscais atestar a efetiva execução do contrato, conforme suas cláusulas e de acordo com a regulamentação concernente à fiscalização de contratos no âmbito da Emserh.

12.6. Os fiscais poderão solicitar auxílio aos demais setores da Emserh, para fins de apoio aos trabalhos.

12.7. Em caso de férias, licença ou impedimento dos fiscais titulares, o disposto nesta cláusula deverá ser observado por seus suplentes.

12.8. Quando exigido, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

12.9. A indicação do preposto deverá ser comunicada diretamente aos fiscais do contrato.

12.10. Os fiscais serão indicados por suas diretorias e designados por ato normativo da Presidência, o qual será publicado exclusivamente no sítio eletrônico da Emserh na internet.

12.11. Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

12.12. FISCAL ADMINISTRATIVO, a quem competirá:

a) Receber, formalmente, da Gerência de Gestão de Contratos o processo e o contrato para a devida fiscalização e gestão da execução do objeto contratado, analisando pormenorizadamente as cláusulas contratuais;

b) Emitir Ordem Fornecimento/Serviço, dando ciência ao representante da Contratada (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

c) Coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelos fiscais técnicos;

d) Gerenciar e controlar os saldos do contrato em função do valor da nota fiscal/fatura, de forma a avaliar a necessidade da celebração de aditivos contratuais (acréscimos ou supressões);

e) Assegurar, durante a execução do contrato, o melhor aproveitamento econômico e eficiente de recursos humanos, financeiros e de materiais disponíveis;

f) Garantir que as notas fiscais, faturas dos serviços contratados e notas decorrentes de despesas de pronto pagamento, encaminhadas pelo fiscal técnico, sejam por ele atestadas, e manifestar-se no Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos acerca das circunstâncias de prestação de serviços ou fornecimento, qualidade e quantidade, sem prejuízo de outras circunstâncias pertinentes à execução do contrato;

g) Repassar as informações da execução do contrato aos setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto do contrato e será ligado ao setor solicitante da contratação;

h) Comunicar formalmente à Autoridade Máxima (Presidente da EMSERH), através da diretoria à qual estiver subordinado, sobre quaisquer intercorrências capazes de obstar a

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:003512213
79Assinado de forma digital
por JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19
17:29:24 -03'00'

realização do interesse da EMSERH e/ou das situações que exigirem decisões e providências definitivas;

i) Acompanhar a vigência do contrato, inaugurando o processo de prorrogação com a justificativa do setor competente acerca da necessidade desta, quando houver interesse da Contratante, incluindo eventuais reajustes que se fizerem necessários, com antecedência suficiente para o trâmite processual, conforme estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emserh;

j) Dar início ao processo de aplicação de penalidades nos casos em que, notificada a empresa Contratada, esta não solucionar o problema dentro dos prazos indicados neste contrato e no instrumento de notificação.

k) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato, nas ausências e impedimentos do Fiscal Técnico, ou por outro motivo devidamente justificado no processo correspondente;

l) Desempenhar outras atividades visando sempre o bom e fiel cumprimento da execução contratual.

12.13. FISCAL TÉCNICO, a quem competirá:

a) Acompanhar diretamente a execução do contrato, apontando as faltas cometidas pela Contratada e, se for o caso, promover os registros e ações necessárias à correta prestação do serviço ou entrega do bem. O fiscal técnico também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização;

b) Atestar a nota fiscal ou fatura referente à prestação dos serviços ou do fornecimento objeto do contrato;

c) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, a fim de manter um registro histórico do contrato, com o qual também proverá de informações o fiscal administrativo;

d) Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as condições ajustadas;

e) Relatar formalmente ao fiscal administrativo a falta de atendimento às solicitações por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, para que sejam adotadas as providências necessárias à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica;

f) Informar ao fiscal administrativo sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços/fornecimento prestados pela Contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, sempre de acordo com as cláusulas do contrato e em conjunto com o fiscal administrativo do contrato;

g) Comunicar, formalmente, ao fiscal administrativo, os motivos que ensejaram possíveis alterações dos prazos de início das etapas de execução, conclusão e de entrega do objeto;

h) Conhecer a proposta comercial da Contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

i) Verificar se houve subcontratação.

12.14. Além da relação acima, por não ser exaustiva, caberá aos fiscais adotarem todas as providências atinentes aos princípios da Administração Pública, cuja finalidade última será a

JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:0035122137
9

Assinado de forma digital por
JOAO RICARDO PINHEIRO
CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:29:38
-03'00'

consecução do interesse público, fazendo cumprir, no que couber, as obrigações da Contratada e da Contratante.

12.15. Todos os fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.16. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços ou fornecimentos, objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

- a) Lista de analitos;
- b) Forma de controle e frequência de utilização;
- c) Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;
- d) Avaliação e registro dos resultados dos controles.

13.2. Controle Interno da Qualidade – CIQ:

13.2.1. O Laboratório Clínico deve realizar Controle Interno da Qualidade contemplando:

- a) Monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;
- b) Definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;
- c) Liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.

13.3. Para o CIQ, o Laboratório Clínico deve utilizar amostras-controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

- a) Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico;
- b) O Laboratório Clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras-controle;
- c) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes. Incluindo o Controle Externo da Qualidade – CEQ;
- d) O Laboratório Clínico deve participar de Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina;
- e) Para os exames não contemplados por programas de Ensaios de Proficiência, o Laboratório Clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descrita em literatura científica;
- f) A participação em Ensaios de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises;
- g) A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaios de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA;

h) O Laboratório Clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida;

i) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

13.4. A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a EMSERH, trimestralmente, o Relatório Periódico do Provedor de Controle Externo de Qualidade, bem como os registros dos controles realizados. No caso do exame de Gasometria, seja arterial ou venosa, o CEQ poderá ser feito poderá ser feito inter equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Os programas de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ) devem ser documentados, contemplando:

- a) Lista de analitos;
- b) Forma de controle e frequência de utilização;
- c) Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;
- d) Avaliação e registro dos resultados dos controles.

14.2. Controle Interno da Qualidade – CIQ:

14.2.1. O Laboratório Clínico deve realizar Controle Interno da Qualidade contemplando:

- a) Monitoramento do processo analítico pela análise das amostras controle, com registro dos resultados obtidos e análise dos dados;
- b) Definição dos critérios de aceitação dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;
- c) Liberação ou rejeição das análises após avaliação dos resultados das amostras controle.

14.3. Para o CIQ, o Laboratório Clínico deve utilizar amostras-controle comerciais, regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

- a) Formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico;
- b) O Laboratório Clínico deve registrar as ações adotadas decorrentes de rejeições de resultados de amostras-controle;
- c) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que amostras dos pacientes. Incluindo o Controle Externo da Qualidade – CEQ;
- d) O Laboratório Clínico deve participar de Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina;
- e) Para os exames não contemplados por programas de Ensaios de Proficiência, o Laboratório Clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descrita em literatura científica;
- f) A participação em Ensaios de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que realiza as análises;
- g) A normalização sobre o funcionamento dos Provedores de Ensaios de Proficiência será definida em resolução específica, desta ANVISA;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:003512213
79Assinado de forma digital por
JOAO RICARDO PINHEIRO
CAMPOS SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:30:19
+03'00'

h) O Laboratório Clínico deve registrar os resultados do Controle Externo da Qualidade, inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados ou nos quais a proficiência não foi obtida;

i) As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes.

14.4. A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a EMSERH, trimestralmente, o Relatório Periódico do Provedor de Controle Externo de Qualidade, bem como os registros dos controles realizados. No caso do exame de Gasometria, seja arterial ou venosa, o CEQ poderá ser feito poderá ser feito inter equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO

15.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais;

15.2. Os saneantes e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REGISTROS

16.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado;

16.2. As alterações feitas nos registros críticos devem conter data, nome ou assinatura legível do responsável pela alteração, preservando o dado original;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PROCESSOS OPERACIONAIS**17.1. FASE PRÉ ANALÍTICA:**

17.1.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e ou verbais, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente;

17.1.2. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem solicitar ao paciente documento que comprove a sua identificação para o cadastro;

17.1.3. Para pacientes em atendimento de urgência ou submetidos a regime de internação, a comprovação dos dados de identificação também poderá ser obtida no prontuário médico;

17.1.4. Os critérios de aceitação e rejeição de amostras, assim como a realização de exames em amostras com restrições devem estar definidos em instruções escritas;

17.1.5. O cadastro do paciente deve incluir as seguintes informações:

a) Número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;

b) Nome do paciente;

c) Idade, sexo e procedência do paciente;

d) Telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:003512213
79Assinado de forma digital
por JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19
17:30:32 -03'00'

- e) Nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;
- f) Nome do solicitante;
- g) Data e hora do atendimento;
- h) Horário da coleta, quando aplicável;
- i) Exames solicitados e tipo de amostra;
- j) Quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);
- k) Data prevista para a entrega do laudo;
- l) Indicação de urgência, quando aplicável.

17.1.6. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem fornecer ao paciente ambulatorial ou ao seu responsável, um comprovante de atendimento com: número de registro, nome do paciente, data do atendimento, data prevista de entrega do laudo, relação de exames solicitados e dados para contato com o laboratório;

17.1.7. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora do recebimento e/ou coleta da amostra;

17.1.8. A amostra deve ser identificada no momento da coleta ou da sua entrega quando coletada pelo paciente;

17.1.9. Deve ser identificado o nome do funcionário que efetuou a coleta ou que recebeu a amostra de forma a garantir a rastreabilidade;

17.1.10. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem dispor de instruções escritas que orientem o recebimento, coleta e identificação de amostra;

17.1.11. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções escritas para o transporte da amostra de paciente, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade;

17.1.12. A amostra de paciente deve ser transportada e preservada em recipiente isotérmico, quando requerido, higienizável, impermeável, garantindo a sua estabilidade desde a coleta até a realização do exame, identificado com a simbologia de risco biológico, com os dizeres "Espécimes para Diagnóstico" e com nome do laboratório responsável pelo envio;

17.1.13. O transporte da amostra de paciente, em áreas comuns a outros serviços ou de circulação de pessoas, deve ser feito em condições de segurança;

17.1.14. Quando da terceirização do transporte da amostra, caso seja necessário, deve existir contrato formal obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

17.2. FASE ANALÍTICA:

17.2.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem dispor de instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos, podendo ser utilizadas as instruções do fabricante;

17.2.2. O processo analítico deve ser o referenciado nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente válida conduzida pelo laboratório;

17.2.3. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem disponibilizar por escrito, uma relação que identifique os exames realizados no local, em outras unidades do próprio laboratório e os que são terceirizados;

17.2.4. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir mecanismos que possibilitem a liberação dos resultados em situações de urgência com agilidade;

17.2.5. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir limites de risco, valores críticos ou de alerta, para os analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão;

17.2.6. O Laboratório e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir o fluxo de comunicação ao médico, responsável ou paciente quando houver necessidade de decisão imediata;

17.2.7. O Laboratório Clínico deve monitorar a fase analítica por meio de controle interno e externo da qualidade;

17.2.8. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem definir o grau de pureza da água reagente utilizada nas suas análises, a forma de obtenção, o controle da qualidade;

17.2.9. Os serviços que realizam testes laboratoriais para detecção de Anticorpos Anti-HIV devem seguir, o disposto neste Regulamento Técnico, além do disposto na Portaria MS Nº 59 de 28 de Janeiro de 2003 e na Portaria SVS Nº 34 de 28 de julho de 2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la;

17.2.10. Os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de Doença de Notificação Compulsória devem ser notificados conforme o estabelecido no Decreto Nº 49.974-A, de 21 de Janeiro de 1961, e na Portaria Nº 2.325, de 08 de Dezembro de 2003, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la;

17.2.11. A execução dos Testes Laboratoriais Remotos - TLR (Point-of-care) e de Testes Rápidos devem estar vinculada a um Laboratório Clínico, Posto de Coleta ou Serviço de Saúde Pública Ambulatorial ou Hospitalar;

17.2.12. O Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico é responsável por todos os TLR realizados dentro da instituição, ou em qualquer local, incluindo, entre outros, atendimentos em hospital-dia, domicílios e coleta laboratorial em unidade móvel;

17.2.13. A relação dos TLR que o Laboratório Clínico executa deve estar disponível para a autoridade sanitária local;

17.2.14. O Laboratório Clínico deve disponibilizar nos locais de realização de TLR procedimentos documentados orientando com relação às suas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, incluindo:

a) Sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;

b) Procedimento para resultados potencialmente críticos;

c) Sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

17.2.15. A realização de TRL e dos testes rápidos está condicionada a emissão de laudos que determine suas limitações diagnósticas e demais indicações.

17.2.16. O Laboratório Clínico deve manter registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para a realização dos mesmos;

17.2.17. O laboratório clínico deve promover e manter registros de seu processo de educação permanente para os usuários dos equipamentos de TLR.

17.3. FASE PÓS-ANALÍTICA:

17.3.1. O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta Laboratorial devem possuir instruções escritas para emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências;

17.3.2. A empresa contratada devera imprimir todos os resultados de forma legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado;

17.3.3. O Laudo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Identificação do laboratório com CNPJ;
- b) Nome da unidade de coleta;
- c) Endereço e telefone do laboratório;
- d) Identificação do Responsável Técnico (RT);
- e) Nome e CRM do Médico solicitante;
- f) Número de registro do RT no respectivo Conselho de Classe Profissional;
- g) Nome e Número de registro do profissional que liberou o exame no respectivo Conselho de Classe do Profissional;
- h) Número de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- i) Nome, data de nascimento e registro de identificação do cliente no laboratório;
- j) Número de controle da unidade de coleta/senha;
- l) Data da coleta da amostra;
- m) Data de emissão do laudo;
- n) Nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- o) Resultado do exame e unidade de medição;
- p) Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- q) Observações pertinentes.

17.3.4. O canhoto/recibo deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Nome do laboratório/unidade de coleta;
- b) Nome, sexo e idade do paciente;
- c) Data da coleta;
- d) Relação de exames realizados;
- e) Número de controle da unidade de coleta/senha;
- f) Nome e CRM do médico solicitante;
- g) Observações quanto às amostras, período de jejum, amostras pendentes, outras observações quando necessárias.

17.3.5. Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deve constar no laudo;

17.3.6. O laudo de análise do diagnóstico sorológico de Anticorpos Anti-HIV deve estar de acordo com a Portaria MS nº 59/2003, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la;

17.3.7. As cópias dos laudos de análise bem como dados brutos devem ser arquivados pelo prazo de 5 (Cinco) Anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade;

17.3.8. Caso haja necessidade de retificação em qualquer dado constante do laudo já emitido, a mesma dever ser feita em um novo laudo onde fica clara a retificação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:003512213
79Assinado de forma digital
por JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19
17:31:26 -03'00'

18.1. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na Ordem de Serviço e nas condições ajustadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (Um por Cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (Três) dia;

18.2. Após o 3º (Terceiro) dia de atraso os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual;

18.3. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos;

18.4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o Valor Mensal do Contrato
3	0,75% sobre o Valor Mensal do Contrato
4	1% sobre o Valor Mensal do Contrato
5	10% sobre o Valor Mensal do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de manter o funcionamento 24 horas do laboratório.	1
2	Deixar de possuir Laboratório Central com capacidade de realização de todos os exames demandados.	1
3	Deixar de instalar, em comodato, o equipamento de Gasometria dentro do Hospital.	5
4	Deixar de substituir o equipamento de Gasometria, no prazo de 24 horas, em caso de não funcionamento.	5
5	Deixar de apresentar profissionais Técnicos de Laboratório em quantidade suficiente para a demanda da unidade.	5
6	Deixar de comprovar a formação específica dos profissionais Técnicos de Laboratório, com experiência mínima de 6 meses na área de atuação.	3
7	Deixar de possuir um Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico para exercício das Análises Clínicas (Farmacêutico Biomédico ou Médico).	3
8	Se a infraestrutura física do Laboratório Clínico não atender aos requisitos da RDC/ANVISA N° 50 de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.	5
9	A empresa contratada não apresentar a logística de instalação dos equipamentos e demais itens para o funcionamento do serviço.	5
10	Se o Laboratório Clínico não possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda.	2
11	Se o Laboratório Clínico não mantiver instruções escritas referentes a equipamento ou instrumento, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa.	2

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOSJOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:0035122137
9Assinado de forma digital por
JOAO RICARDO PINHEIRO
CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:31:40
+03'00'

12	Se o Laboratório Clínico não realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas.	1
13	Se o Laboratório Clínico não verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos.	4
14	Se o Laboratório Clínico emitir laudos com não conformidades analíticas que comprometam a conduta médica, a segurança e a qualidade de vida do paciente.	1

18.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA (PRESPOSTO)

19.1. Terá como função ser representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

19.2. Estar disponível nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana na EMSERH;

19.3. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor;

19.4. Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços;

19.5. Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

19.6. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;

19.7. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas;

19.8. Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

20.1. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas;

20.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas trocas de plantão, faltas, licença-saúde, licença maternidade e demais situações, de forma que não prejudique as atividades e que garanta a continuidade em todos os turnos. A escala de serviço dos profissionais deverá ser enviada mensalmente à Direção da Unidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 21.1.** O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas;
- 21.2.** O Laboratório Clínico e o Posto de Coleta devem promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos;
- 21.3.** Todos os profissionais do Laboratório Clínico e do Posto de Coleta devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente;
- 21.4.** A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7 da Portaria MTE Nº 3214 de 08/06/1978 e Lei Nº 6514 de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 22.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 23.1.** Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Contratante e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:
- 23.1.1.** Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- 23.1.2.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 23.1.3.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 23.1.4.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 23.1.5.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- 23.1.6.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou;

JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:0035122137
9Assinado de forma digital por
JOAO RICARDO PINHEIRO
CAMPOS SOUSA:003512213
Dados: 2024.06.19 17:32:24
-03'00'

23.1.7. De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato;

23.2. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

23.3. Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

23.4. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1. O presente instrumento de contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada, e à(s) ordem(ns) de serviço emitidas pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES - CEI

26.1. Os pagamentos referentes a este contrato e aos seus eventuais aditamentos/alterações, a serem feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à inexistência de registro da Contratada junto ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI**, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

26.2. Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH (Contratante) não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, no Código de Conduta e Integridade da EMSERH, nos princípios de direito administrativo, bem como nos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

28.1. A Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. As condições estabelecidas no edital ou no instrumento que dispensou a licitação farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

30.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

30.3 São partes integrantes deste Contrato os Anexos I, II, III, IV do Termo de Referência.

São Luís (MA), 28 de JUNHO de 2024.

LETICIA HELENA DO VALE
Assinado de forma digital por LETICIA HELENA DO VALE
FACANHA:02647050333
Dados: 2024.06.25 11:52:21 -03'00'

**MARCELLO APOLONIO
DUAILIBE BARROS**
Presidente | EMSERH
Matrícula nº 11748

**LETÍCIA HELENA DO VALE
FAÇANHA**
Diretora
Administrativa | EMSERH
Matrícula nº 7313

**JOÃO RICARDO PINHEIRO
CAMPOS SOUSA**
Responsável pela Contratada

JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379
9
Assinado de forma digital por JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:33:04 -03'00'

TESTEMUNHAS:
Nome: Daniela Reis
CPF: 036.81014 DE CONTRATOS

Nome: Valeska Ferreira Oliveira
CPF: Consultora de Contratos / EMSERH
Matrícula nº 12485

Status de validação da assinatura



A assinatura é VÁLIDA, assinada por JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379 <joaorcardo@gruporad.com.br>.
- Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- A identidade do assinante é válida.

Propriedades de assinatura...

Fechar

JOÃO RICARDO PINHEIRO
CAMPOS SOUSA
responsável pela Contratada

JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379

Assinado de forma digital
por JOAO RICARDO
PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19
17:33:04 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I
EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS - UPA BACANGA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERENCIA DE SERVIÇOS EM SAÚDE

ITEM	CÓDIGO SUS/TUSS	ESPECIFICAÇÕES	CATEGORIA	QUANTITATIVO (12 MESES)
1	40301222	ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA	2.000
2	0202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UROANÁLISE	4.000
3	0202080013	ANTIBIOGRAMA	MICROBIOLOGIA	4.500
4	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	MICROBIOLOGIA	12
5	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	MICROBIOLOGIA	12
6	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MICROBIOLOGIA	300
7	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	UROANÁLISE	100
8	0202020037	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	24
9	0202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	MICROBIOLOGIA	2.500
10	0202080129	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	MICROBIOLOGIA	12
11	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	MICROBIOLOGIA	12
12	0202020070	COAGULOGRAMA (INR, TAP, TTPA, PLAQUETAS)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	1.000
13	0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	1.000
14	0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSedIMENTAÇÃO (VHS)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	500
15	0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	IMUNOHEMATOLOGIA	500
16	40304906	DÍMERO D - PESQUISA E/OU DOSAGEM	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	1.500
17	40311104	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO, PESQUISA (CONTRASTE DE FASE) - NA URINA	UROANÁLISE	12
18	0202010112	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO	BIOQUÍMICA	12
19	0202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	BIOQUÍMICA	500
20	0202070050	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	12
21	0202010139	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	BIOQUÍMICA	12
22	0202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
23	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	HORMÔNIOS	12
24	0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	BIOQUÍMICA	12
25	0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	HORMÔNIOS	12
26	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	BIOQUÍMICA	1.000
27	0202010198	DOSAGEM DE AMONIA	BIOQUÍMICA	12
28	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	60
29	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12
30	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	BIOQUÍMICA	1.000
31	0202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	BIOQUÍMICA	1.500
32	0202010228	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	BIOQUÍMICA	100
33	0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	HORMÔNIOS	12
34	0202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	BIOQUÍMICA	12
35	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	BIOQUÍMICA	600
36	40306720	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C5	IMUNOLOGIA	80
37	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	BIOQUÍMICA	5.000
38	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	BIOQUÍMICA	5.000
39	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	BIOQUÍMICA	5.000
40	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	BIOQUÍMICA	500
41	0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12
42	0202070220	DOSAGEM DE FENITOÍNA	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	12
43	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	BIOQUÍMICA	600
44	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	BIOQUÍMICA	500
45	0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	300
46	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	BIOQUÍMICA	2.500
47	0202010430	DOSAGEM DE FÓSFORO	BIOQUÍMICA	600
48	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	BIOQUÍMICA	5.000
49	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUÍMICA	2.000
50	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	HORMÔNIOS	60
51	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	BIOQUÍMICA	300
52	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	BIOQUÍMICA	5.000
53	0202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	BIOQUÍMICA	1.500
54	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UROANÁLISE	12
55	0202010570	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	BIOQUÍMICA	12
56	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	HORMÔNIOS	12
57	0202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	BIOQUÍMICA	250
58	0202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	BIOQUÍMICA	5.000
59	0202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	5.000
60	0202050114	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	UROANÁLISE	24
61	0202010619	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	BIOQUÍMICA	300
62	0202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	BIOQUÍMICA	300
63	0202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	BIOQUÍMICA	5.000

JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS
SOUZA:00351221379
21379

Assinado de forma digital por JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS
SOUZA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:33:25 -03'00'



64	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	BIOQUÍMICA	6.000
65	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	BIOQUÍMICA	6.000
66	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	5.000
67	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	BIOQUÍMICA	8.000
68	0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	12
69	0202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	MICROBIOLOGIA	12
70	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	BIOQUÍMICA	3.000
71	0202080153	HEMOCULTURA	MICROBIOLOGIA	1.000
72	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	8.000
73	0202030245	INTRADERMOREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
74	0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
75	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
76	0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
77	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
78	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
79	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
80	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
81	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
82	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
83	0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
84	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
85	0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	60
86	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	IMUNOHEMATOLOGIA	80
87	0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
88	0202020452	PESQUISA DE PLASMODIO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12
89	0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	COPROLÓGICOS	60
90	40323676	PESQUISA RÁPIDA PARA INFLUENZA A E B	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
91	40302687	PROCALCITONINA	BIOQUÍMICA	120
92	0202020509	PROVA DO LAÇO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12
93	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	60
94	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	40
95	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	40
96	0202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
97	40307891	WIDAL, REACÇÃO DE	IMUNOLOGIA	12
98	0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
99	202090060	LÍQUIDO CEFALORRAQUIANO (LCR) CONTAGENS/PESQUISAS GLOBAL E ESPECIFICO	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	100

JOAO RICARDO Assinado de forma
PINHEIRO digital por JOAO
CAMPOS RICARDO PINHEIRO
SOUZA:003512 CAMPOS
21379 SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19
17:33:41 -03'00'

ANEXO III
EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS - UPA PARQUE VITORIA

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERENCIA DE SERVIÇOS EM SAÚDE

ITEM	CÓDIGO SUS/TUSS	ESPECIFICAÇÕES	CATEGORIA	QUANTITATIVO (12 MESES)
1	40301222	ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	BIOQUÍMICA	2.000
2	0202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UROANÁLISE	2.000
3	0202080013	ANTIBIOGRAMA	MICROBIOLOGIA	2.000
4	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	MICROBIOLOGIA	12
5	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	MICROBIOLOGIA	12
6	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MICROBIOLOGIA	300
7	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	UROANÁLISE	100
8	0202020037	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	24
9	0202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	MICROBIOLOGIA	1.000
10	0202080129	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	MICROBIOLOGIA	12
11	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	MICROBIOLOGIA	12
12	0202020070	COAGULOGRAMA (INR, TAP, TTPA, PLAQUETAS)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	2.000
13	0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	1.500
14	0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	500
15	0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	IMUNOHEMATOLOGIA	500
16	40304906	DÍMERO D - PESQUISA E/OU DOSAGEM	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	100
17	40311104	DISMORFISMO ERIROCITÁRIO, PESQUISA (CONTRASTE DE FASE) - NA URINA	UROANÁLISE	12
18	0202010112	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO	BIOQUÍMICA	12
19	0202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	BIOQUÍMICA	500
20	0202070050	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	12
21	0202010139	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDEÍCO	BIOQUÍMICA	12
22	0202031276	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
23	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	HORMÔNIOS	12
24	0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	BIOQUÍMICA	12
25	0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	HORMÔNIOS	12
26	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	BIOQUÍMICA	850
27	0202010198	DOSAGEM DE AMONIA	BIOQUÍMICA	12
28	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGÊNIO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	60
29	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12
30	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	BIOQUÍMICA	1.000
31	0202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	BIOQUÍMICA	1.500
32	0202010228	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	BIOQUÍMICA	100
33	0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	HORMÔNIOS	12
34	0202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	BIOQUÍMICA	12
35	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	BIOQUÍMICA	600
36	40306720	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C5	IMUNOLOGIA	80
37	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	BIOQUÍMICA	2.000
38	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	BIOQUÍMICA	1.000
39	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	BIOQUÍMICA	1.000
40	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	BIOQUÍMICA	500
41	0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12
42	0202070220	DOSAGEM DE FENITOÍNA	MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	12
43	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	BIOQUÍMICA	600
44	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	BIOQUÍMICA	500
45	0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	300
46	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	BIOQUÍMICA	1.000
47	0202010430	DOSAGEM DE FOSFÓRICO	BIOQUÍMICA	600
48	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	BIOQUÍMICA	1.000
49	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	BIOQUÍMICA	1.000
50	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	HORMÔNIOS	60
51	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	BIOQUÍMICA	300
52	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	BIOQUÍMICA	5.000
53	0202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	BIOQUÍMICA	850
54	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UROANÁLISE	12
55	0202010570	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	BIOQUÍMICA	12
56	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	HORMÔNIOS	12
57	0202010791	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	BIOQUÍMICA	800
58	0202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	BIOQUÍMICA	2.000
59	0202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	1.000
60	0202050114	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	UROANÁLISE	24
61	0202010619	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	BIOQUÍMICA	300

**JOAO
RICARDO
PINHEIRO
CAMPOS**
SOUSA:003512
21379

Assinado de forma digital por JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:33:57 -03'00'



62	0202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	BIOQUÍMICA	300
63	0202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	BIOQUÍMICA	2.000
64	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	BIOQUÍMICA	1.000
65	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	BIOQUÍMICA	1.000
66	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	5.000
67	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	BIOQUÍMICA	1.000
68	0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	12
69	0202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	MICROBIOLOGIA	12
70	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	BIOQUÍMICA	3.000
71	0202080153	HEMOCULTURA	MICROBIOLOGIA	1.200
72	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	3.000
73	0202030245	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
74	0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
75	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	200
76	0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
77	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
78	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
79	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	80
80	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	300
81	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
82	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
83	0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	300
84	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
85	0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	60
86	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	IMUNOHEMATOLOGIA	300
87	0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
88	0202020452	PESQUISA DE PLASMODIO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12
89	0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	COPROLÓGICOS	60
90	40323676	PESQUISA RÁPIDA PARA INFLUENZA A E B	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	200
91	40302687	PROCALCITONINA	BIOQUÍMICA	120
92	0202020509	PROVA DO LAÇO	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	12
93	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	60
94	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	40
95	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	HEMATOLOGIA / HEMOSTASIA	40
96	0202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	100
97	40307891	WIDAL, REACÇÃO DE	IMUNOLOGIA	12
98	0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	SOROLOGIA / IMUNOLOGIA	12
99	202090060	LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LCR) CONTAGENS/PESQUISAS GLOBAL E ESPECIFICO	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	12

JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS
SOUZA:00351221379
1379

Assinado de forma digital por JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS
SOUZA:00351221379
Dados: 2024.06.19 17:34:12 -03'00'

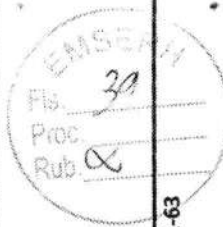
ANEXO IV

Descritivo das exigências em cada unidade dos mobiliários, equipamentos e infraestrutura de responsabilidade da empresa contratada em cada Unidade de Saúde.

UPA ITAQUI BACANGA, UPA ARAÇAGY E UPA PARQUE VITÓRIA		
CABINE	EQUIPAMENTOS e OUTROS	INFRAESTRUTURA GERAL
- 01 Cadeira com braçadeira regulável ou com suporte para braço (Recomenda-se que a cadeira tenha apoio lateral para os braços) se necessário ;	- 01 Gasômetro;	- Bancadas de baixa ou nenhuma porosidade;
- 01 Lixeira para resíduos comuns;	- 01 Computador;	- Cubas de inox com torneira de acionamento por punho;
- 01 Lixeira para resíduos infectantes;	- 01 Nobreak;	- Armários embutidos nas dimensões das bancadas;
- 01 suporte para caixa coletora de resíduos perfuro-cortante com no mínimo 3 litros.	- 01 Impressora Laser/Jato de Tinta;	- 01 Dispensador de Papel Toalha;
	- 01 Impressora de etiqueta;	- 01 Dispenser para Sabão Líquido;
	- 01 Leitor de Código de barras;	- 01 Dispenser para Álcool Gel.
	- 01 termohigrômetro;	
	- 01 Aparelho de Ar Condicionado com no mínimo 12.000 BTU's;	
	- 01 Frigorifer/geladeira.	

JOAO
RICARDO
PINHEIRO
CAMPOS
SOUZA:003
51221379

Assinado de
forma digital por
JOAO RICARDO
PINHEIRO
CAMPOS
SOUZA:00351221
379
Dados: 2024.06.19
17:34:35 -03'00'



**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2024 - CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212.192/2023 - EMSERH**

Ao
Agente de Licitação da EMSERH
LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 006/2024 - CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212.192/2023 - EMSERH



OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínicas para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento – UPA ITAQUI BACANGA, UPA ARAÇAGY E UPA PARQUE VITÓRIA, administradas pela EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA, com endereço na rua R. 20 de Janeiro, 396 - São Sebastião, Codó - MA, 65400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.083/0001-93, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 2.279.151 SSP-PI e do CPF Nº 003.512.213-79, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

PROPOSTA READEQUADA

LOTE I				
UPA BACANGA				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNT	VLR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
2	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
3	ANTIBIOGRAMA	4500	R\$ 9,85	R\$ 44.325,00
4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
5	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	12	R\$ 9,07	R\$ 108,84
6	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
7	CLEARANCE DE CREATININA	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
8	COAGULOGRAMA (INR,TAP,TTPA,PLAQUETAS)	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
9	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	2500	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
10	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00

RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA • CNPJ Nº 12.219.083/0001-93 • R. 20 de Janeiro, 396 - Codó, MA, 65400-000 • Telefone (99) 3078-1045



11	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBIAS	12	R\$ 5,60	R\$ 67,20
12	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	1000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
14	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	500	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
15	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	500	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
16	DÍMERO D - PESQUISA E/OU DOSAGEM	1500	R\$ 97,00	R\$ 145.500,00
17	DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA (CONTRASTE DE FASE) - NA URINA	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
18	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
19	DOSAGEM DE ACIDO URICO	500	R\$ 3,69	R\$ 1.845,00
20	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	12	R\$ 23,50	R\$ 282,00
21	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	12	R\$ 26,50	R\$ 318,00
22	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
23	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	12	R\$ 23,50	R\$ 282,00
24	DOSAGEM DE ALDOLASE	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
25	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	12	R\$ 24,50	R\$ 294,00
26	DOSAGEM DE AMILASE	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
27	DOSAGEM DE AMONIA	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
28	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO E/OU LIVRE (PSA)	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
29	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
30	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1000	R\$ 6,95	R\$ 6.950,00
31	DOSAGEM DE CALCIO	1500	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
32	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
33	DOSAGEM DE CALCITONINA	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
34	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
35	DOSAGEM DE CLORETO	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00

36	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C5	80	R\$ 59,00	R\$ 4.720,00
37	DOSAGEM DE CREATININA	5000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
38	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	5000	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
39	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
40	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
41	DOSAGEM DE FATOR V	12	R\$ 29,90	R\$ 358,80
42	DOSAGEM DE FENITOINA	12	R\$ 34,50	R\$ 414,00
43	DOSAGEM DE FERRITINA	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
44	DOSAGEM DE FERRO SERICO	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
45	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
46	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2500	R\$ 2,60	R\$ 6.500,00
47	DOSAGEM DE FOSFORO	600	R\$ 3,79	R\$ 2.274,00
48	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
49	DOSAGEM DE GLICOSE	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
50	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
51	DOSAGEM DE LACTATO	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
52	DOSAGEM DE LIPASE	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
53	DOSAGEM DE MAGNESIO	1500	R\$ 4,45	R\$ 6.675,00
54	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
55	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
56	DOSAGEM DE PARATORMONIO	12	R\$ 48,80	R\$ 585,60
57	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
58	DOSAGEM DE POTASSIO	5000	R\$ 2,30	R\$ 11.500,00
59	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
60	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	24	R\$ 3,09	R\$ 74,16

61	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00
62	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
63	DOSAGEM DE SODIO	5000	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
64	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	6000	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
65	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6000	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
66	DOSAGEM DE TROPONINA	5000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
67	DOSAGEM DE UREIA	8000	R\$ 3,50	R\$ 28.000,00
68	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
69	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
70	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	3000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
71	HEMOCULTURA	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
72	HEMOGRAMA COMPLETO	8000	R\$ 6,95	R\$ 55.600,00
73	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
75	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBE)	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
83	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00

RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA • CNPJ N° 12.219.083/0001-93 • R. 20 de
Janeiro, 396 - Codó, MA, 65400-000 • Telefone (99) 3078-1045

84	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
85	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
86	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
87	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
88	PESQUISA DE PLASMODIO	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
89	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	60	R\$ 10,18	R\$ 610,80
90	PESQUISA RÁPIDA PARA INFLUENZA A E B	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
91	PROCALCITONINA	120	R\$ 146,00	R\$ 17.520,00
92	PROVA DO LAÇO	12	R\$ 4,93	R\$ 59,16
93	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
94	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
95	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
96	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
97	WIDAL, REAÇÃO DE	12	R\$ 17,88	R\$ 214,56
98	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	12	R\$ 17,98	R\$ 215,76
99	LIQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LCR) CONTAGENS/PESQUISAS GLOBAL E ESPECIFICO	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
				R\$ 846.999,88

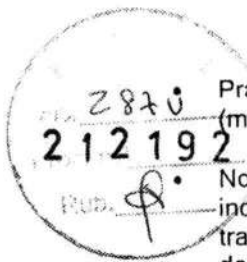
O VALOR TOTAL DO LOTE 1 É DE R\$: 846.999,88 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.
- Prazo de início de execução dos serviços: 30 (trinta) dias, contados da data de emissão de cada Ordem de Serviço.
- Local de execução dos serviços:

LOTE I: ENDEREÇO: UPA ITAQUI BACANGA, MUNICÍPIO: RUA PORTUGAL, S/N, ITAQUI BACANGA, LOCAL: SÃO LUÍS.

RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA • CNPJ N° 12.219.083/0001-93 • R. 20 de Janeiro, 396 - Codó, MA, 65400-000 • Telefone (99) 3078-1045



Prazo de Validade/Garantia dos Serviços: O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), contados a partir da data da sua assinatura.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA.

NOME FANTASIA: RAD SAÚDE

CNPJ (MF) nº:12.219.083/0001-93

Endereço: Rua 20 de Janeiro, nº 396, Bairro: São Sebastião, CEP: 65.400-970 em Codó/MA.

E-mail: joaoricardo@gruporad.com.br

Fone: (99) 3078-1045

Banco: Banco do Brasil Agencia nº:0248-8 Conta nº:30035-7

Favorecido: RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: JOÃO RICARDO PINHEIRO CAMPOS SOUSA

CRM N: 4443/PI

CPF N: 003.512.213-79

CODÓ - MA 12 DE MARÇO DE 2024

JOAO RICARDO
PINHEIRO
CAMPOS
SOUSA:00351221
379

Assinado de forma
digital por JOAO
RICARDO PINHEIRO
CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.03.12
10:20:07 -03'00'

RAD EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA

JOÃO RICARDO PINHEIRO CAMPOS SOUSA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2024 - CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212.192/2023 - EMSERH



Ao
Agente de Licitação da EMSERH
LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 006/2024 - CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212.192/2023 - EMSERH

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínicas para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento – UPA ITAQUI BACANGA, UPA ARAÇAGY E UPA PARQUE VITÓRIA, administradas pela EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA, com endereço na rua R. 20 de Janeiro, 396 - São Sebastião, Codó - MA, 65400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.083/0001-93, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 2.279.151 SSP-PI e do CPF Nº 003.512.213-79, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

PROPOSTA READEQUADA

LOTE III	UPA PARQUE VITORIA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALBUMINA	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
2	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
3	ANTIBIOGRAMA	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEN/ASE)	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
5	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	12	R\$ 9,30	R\$ 111,60
6	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
7	CLEARANCE DE CREATININA	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
8	COAGULOGRAMA (INR,TAP,TTPA,PLAQUETAS)	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
9	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
10	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
11	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBIAS	12	R\$ 5,30	R\$ 63,60
12	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	2000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	1500	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00

RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA • CNPJ Nº 12.219.083/0001-93 • R. 20 de Janeiro, 396 - Codó, MA, 65400-000 • Telefone (99) 3078-1045

14	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
15	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	500	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00
16	DIMERO D - PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
17	DISMORFISMO ERITROCITARIO, PESQUISA (CONTRASTE DE FASE) - NA URINA	12	R\$ 10,95	R\$ 131,40
18	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	12	R\$ 26,19	R\$ 314,28
19	DOSAGEM DE ACIDO URICO	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
20	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	12	R\$ 24,09	R\$ 289,08
21	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	12	R\$ 28,30	R\$ 339,60
22	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	12	R\$ 30,17	R\$ 362,04
23	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	12	R\$ 24,56	R\$ 294,72
24	DOSAGEM DE ALDOLASE	12	R\$ 12,50	R\$ 150,00
25	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	12	R\$ 25,20	R\$ 302,40
26	DOSAGEM DE AMILASE	850	R\$ 7,00	R\$ 5.950,00
27	DOSAGEM DE AMONIA	12	R\$ 12,45	R\$ 149,40
28	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO E/OU LIVRE (PSA)	60	R\$ 16,42	R\$ 985,20
29	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
30	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
31	DOSAGEM DE CALCIO	1500	R\$ 3,80	R\$ 5.700,00
32	DOSAGEM DE CALCIO IONIZÁVEL	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
33	DOSAGEM DE CALCITONINA	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
34	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
35	DOSAGEM DE CLORETO	600	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
36	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C5	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
37	DOSAGEM DE CREATININA	2000	R\$ 3,60	R\$ 7.200,00
38	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
39	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	1000	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00
40	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
41	DOSAGEM DE FATOR V	12	R\$ 31,00	R\$ 372,00
42	DOSAGEM DE FENITOÍNA	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00

RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA • CNPJ Nº 12.219.083/0001-93 • R. 20 de Janeiro, 396 - Codó, MA, 65400-000 • Telefone (99) 3078-1045

289
212192

43	DOSAGEM DE FERRITINA	600	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
44	DOSAGEM DE FERRO SERICO	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
45	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
46	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1000	R\$ 2,49	R\$ 2.490,00
47	DOSAGEM DE FOSFORO	600	R\$ 3,70	R\$ 2.220,00
48	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	1000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
49	DOSAGEM DE GLICOSE	1000	R\$ 6,43	R\$ 6.430,00
50	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	60	R\$ 20,10	R\$ 1.206,00
51	DOSAGEM DE LACTATO	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
52	DOSAGEM DE LIPASE	5000	R\$ 4,45	R\$ 22.250,00
53	DOSAGEM DE MAGNESIO	850	R\$ 4,40	R\$ 3.740,00
54	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
55	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
56	DOSAGEM DE PARATORMONIO	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
57	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT- PROBNP)	800	R\$ 60,00	R\$ 48.000,00
58	DOSAGEM DE POTASSIO	2000	R\$ 2,35	R\$ 4.700,00
59	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
60	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	24	R\$ 3,10	R\$ 74,40
61	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	300	R\$ 2,46	R\$ 738,00
62	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
63	DOSAGEM DE SODIO	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
64	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
65	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
66	DOSAGEM DE TROPONINA	5000	R\$ 8,50	R\$ 42.500,00
67	DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
68	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
69	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
70	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	3000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
71	HEMOCULTURA	1200	R\$ 35,00	R\$ 42.000,00

RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA • CNPJ Nº 12.219.083/0001-93 • R. 20 de Janeiro, 396 - Codó, MA, 65400-000 • Telefone (99) 3078-1045

72	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	R\$ 6,95	R\$ 20.850,00
73	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	12	R\$ 103,00	R\$ 1.236,00
75	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	80	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
83	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA)	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
84	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
85	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
86	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
87	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
88	PESQUISA DE PLASMODIO	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
89	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
90	PESQUISA RÁPIDA PARA INFLUENZA A E B	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
91	PROCALCITONINA	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
92	PROVA DO LAÇO	12	R\$ 4,44	R\$ 53,28
93	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
94	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
95	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
96	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
97	WIDAL, REAÇÃO DE	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
98	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
99	LIQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LCR) CONTAGENS/PESQUISAS GLOBAL E ESPECIFICO	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
				R\$ 502.500,00

RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA • CNPJ Nº 12.219.083/0001-93 • R. 20 de Janeiro, 396 - Codó, MA, 65400-000 • Telefone (99) 3078-1045



O VALOR TOTAL DO LOTE 3 É DE R\$: 502.500,00 (QUINHENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.
- Prazo de início de execução dos serviços: 30 (trinta) dias, contados da data de emissão de cada Ordem de Serviço.
- Local de execução dos serviços:

LOTE III: ENDEREÇO: UPA PARQUE VITÓRIA, MUNICÍPIO: AV. JOSÉ SANTANA, Nº20, Q-30, RESIDENCIAL CANUDOS, LOCAL: SÃO LUÍS.

- Prazo de Validade/Garantia dos Serviços: O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), contados a partir da data da sua assinatura.
- Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA.

NOME FANTASIA: RAD SAÚDE

CNPJ (MF) nº:12.219.083/0001-93

Endereço: Rua 20 de Janeiro, nº 396, Bairro: São Sebastião, CEP: 65.400-970 em Codó/MA.

E-mail: joaoricardo@gruporad.com.br

Fone: (99) 3078-1045

Banco: Banco do Brasil Agencia nº:0248-8 Conta nº:30035-7

Favorecido: RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: JOÃO RICARDO PINHEIRO CAMPOS SOUSA

CRM N: 4443/PI

CPF N: 003.512.213-79

CODÓ - MA 12 DE MARÇO DE 2024

JOAO RICARDO
PINHEIRO
CAMPOS
SOUSA:00351221
379

Assinado de forma
digital por JOAO
RICARDO PINHEIRO
CAMPOS
SOUSA:00351221379
Dados: 2024.03.12
10:22:11 -03'00'



RAD EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA
JOÃO RICARDO PINHEIRO CAMPOS SOUSA

RESENHA DO CONTRATO Nº 253/2024-GGCONT/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E EMPRESA RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212192/2023 - EMSERH. CONTRATO Nº 253/2024-GGCONT/EMSERH.
CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63.
REPRESENTANTE LEGAL: Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748. **CPF:** 976.615.203-97 e Letícia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7313. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA. **CNPJ:** 12.219.083/0001-93. **REPRESENTANTE LEGAL:** JOÃO RICARDO PINHEIRO CAMPOS SOUSA. **CPF:** 003.512.213-79. **OBJETO:** Prestação de serviços Laboratoriais em Análises Clínicas para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento – UPA ITAQUI BACANGA E UPA PARQUE VITÓRIA, LOTES I E III, administradas pela EMSERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em acordo ambas as partes, de acordo com o limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.349.499, 88 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-40 – Análise Clínicas – Exames Laboratoriais. **MODALIDADE:** Licitação Eletrônica nº 006/2024 – CL/EMSERH. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 28 / 06 /2024.



PAULO EDUARDO PACHECO C. RONCHI

Dir.: Executivo de Planejamento, Governança e Inovação

P. Portaria nº 428/2022 - GAB EMSERH

(Alterada pela Portaria nº 221/2024 - GAB EMSERH)

Mat.: 12462

São Luís (MA), 28 de JUNHO de 2024.**MARCELLO APOLONIO DUAİLIBE BARROS**

- Presidente da EMSERH -

Matrícula nº 11.748



EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2024/SES REF.: PROCESSO Nº 2024.110222.12207 – SES/MA – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a Empresa COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.093.723/0001-83; OBJETO: 1ª aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo os serviços acessórios de instalação, montagem, teste e treinamento, quando couber, para atender as necessidades das Unidades da Rede Estadual de Saúde e eventuais doações aos municípios do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital; VALOR: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual nº 36.184/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, conforme determina o art. 57, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993, em observância ao princípio constitucional da anualidade do orçamento público; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 026/2023 – CSL/SES - Ata de Registro de Preços nº 026/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0629; AÇÃO: 3128; SUBAÇÃO: 015570 (Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes – Unidades de Saúde); FONTE: 1.500; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.08; NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE005857, emitida em 18/06/2024; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/06/2024; SIGNATÁRIOS: Secretária Adjunta de Assistência à Saúde, Sra. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO, RG nº 00065468796-0 (SSP/MA) e CPF nº 926.177.193-91, pela CONTRATANTE, Sr. FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA, RG nº 2008098058840 e CPF nº 881.351.013-68, pela CONTRATADA. São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. KÁTIA CRISTINA DE CASTRO VEIGA TROVÃO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESENHA DE TERMO DE CONTRATO RESENHA DO TERMO DE CONTRATO Nº 126/2024-SECMA, PROCESSO N.º 2024.14000.02721 – SEI/SECMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA, sediado na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Palácio Henrique de La Roque, 2º andar, Jardim Renascença, São Luís/MA, CNPJ nº 05.508.362/0001-01, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Estado, YURI ARRUDA MILHOMEM, RG nº 021224982002- 0, CPF nº 035.988.343-57, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro, a e a empresa MARDISA VEICULOS S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.411.623/0021-10 sediado(a) na Q QS 9, Rua 100, Lotes 19 e 21, Prédios 01 e 02 (Areal), Águas Claras, CEP: 71.976-370, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por GILBERTO SALGADO DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 239.192.131-49, portador da carteira de identidade nº 471073 SSP DF, residente e domiciliado em Brasília/DF. OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de veículo adaptado para ser usado como equipamento cultural móvel (MovCEU). BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR: R\$ 1.231.528,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. FORO: Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal. DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2024. ASSINATURA: YURI ARRUDA MILHOMEM e GILBERTO SALGADO DE JESUS. ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR Chefe da Assessoria Jurídica ID nº 877065-0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO JUCEMA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024 – CSL/JUCEMA, REFERENTE AO PROCESSO Nº PROCESSO SEI Nº. 2024. 230201.00023 - JUCEMA. CONTRATO Nº 002/2024-CSL/JUCEMA. CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO, CNPJ 05.289.160/0001-16, REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: SERGIO SILVA SOMBRA, CPF 215.360.403-63. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.198.164/0001-60, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA, brasileira, CPF: 168.154.958-17 e FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO, brasileira, CPF: 325.187.478-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas para 1 (um) veículo do Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da emissão da apólice de seguro, com fulcro no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo vir a ser prorrogado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que atendida as exigências do art. 107, do mesmo diploma legal. VALOR GLOBAL: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 5.119, 35 (cinco mil e cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 23201- Junta Comercial do Estado do Maranhão; Programa: 0631-Integração dos Órgãos ao Empresa Fácil; Ação: 4450-Gestão do Programa; Natureza da Despesa: 33.90.39; Subação: 0852-Seguro de veículos.. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – TIPO: MENOR PREÇO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, com fundamento na, Lei Federal nº 14.133, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Estadual nº. 10.403 de 29 de dezembro de 2015 e Decreto Nº 38.728, de 24 de novembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/06/2024. RESPONSÁVEL PELA RESENHA: Layssa Mendes – Gestora de Contratos.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESENHA DO CONTRATO Nº 253/2024 - GGCONT/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E EMPRESA RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212192/2023-EMSERH. CONTRATO Nº 253/2024-GGCONT/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH. CNPJ: 18.519.709/00 01-63. REPRESENTANTE LEGAL: Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, matrícula nº 11.748. CPF: 976.615.203-97 e Leticia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH, matrícula nº 7313. CPF: 026.470.503-33. CONTRATADA: RAD EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE LTDA. CNPJ: 12.219.083/0001-93. REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO RICARDO PINHEIRO CAMPOS SOUSA. CPF: 003.512.213-79. OBJETO: Prestação de serviços Laboratoriais em Análises Clínicas para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento – UPA ITAQUI BACANGA E UPA PARQUE VITÓRIA, LOTES I E III, administradas pela EMSERH. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser



prorrogado, em acordo ambas as partes, de acordo com o limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EM-SERH. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.349.499,88 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EM-SERH; Despesa: 4-3-02-03-40 – Análise Clínicas – Exames Laboratoriais. **MODALIDADE:** Licitação Eletrônica nº 006/2024 – CL/EM-SERH. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EM-SERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 28/08/2024. São Luís (MA), 28 de junho de 2024. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EM-SERH - Matrícula nº 11.748.

RESENHA DO CONTRATO Nº 254/2024-GGCONT/EM-SERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EM-SERH E EMPRESA PLENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212192/2023 - EM-SERH. CONTRATO Nº 254/2024-GGCONT/EM-SERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EM-SERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EM-SERH, matrícula nº 11.748. **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EM-SERH, matrícula nº 7313. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** PLENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **CNPJ:** 07.903.430/0001-62. **REPRESENTANTE LEGAL:** VALBER MARIO MARTINS DE FREITAS FILHO. **CPF:** 011.199.843-35. **OBJETO:** Prestação de serviços Laboratoriais em Análises Clínicas para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA ARAÇAGY, LOTE II, administrada pela EM-SERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em acordo ambas as partes, de acordo com o limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EM-SERH. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 536.999,94 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EM-SERH; Despesa: 4-3-02-03-40 – Análise Clínicas – Exames Laboratoriais. **MODALIDADE:** Licitação Eletrônica nº 006/2024 – CL/EM-SERH. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EM-SERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2024. São Luís (MA), 28 de junho de 2024. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EM-SERH - Matrícula nº 11.748.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

CONTRATO Nº 122/2024/PMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ 06.116.461/0001-00 e a empresa **CARVALHO SERVICOS LTDA** - CNPJ sob o nº 15.217.765/0001-55. **OBJETO:** Contratação dos serviços de locação de estruturas de som, iluminação, e equipamentos diversos para as festividades do São João. **Valor:** **R\$ 343.600,00 (trezentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)**. **Dotação orçamentária:** 02 PODER EXECUTIVO / 020200 SEC. MUN DE GESTÃO PLAN E ORÇAMENTO / 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fundamentação: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993. Vigência: 31/12/2024. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela contratante e o Sr. **DIEGO MAGNO FREIRE CARVALHO**, pela contratada. Anapurus/MA, em 28/06/2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº 022/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa **IC FESH DO MARANHÃO**, CNPJ nº 24.713.022/0001-67. **OBJETO:** Fornecimento de cestas básicas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapurus do Município de Anapurus/MA. **Valor:** **R\$ 882.185,50 (oitocentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS 02 PODER EXECUTIVO 02 SEC.MUN DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 02 020200 SEC.MUN DE GESTÃO, PLAN E ORÇAMENTO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES 122 04 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E 122 ORÇAMENTO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **Base Legal:** Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. **Assinatura:** 02/02/2024. **Signatários:** Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e a Sr.^a **ANA PAULA DE CARVALHO COSTA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 02 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2024.015.2024 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 PROCESSO Nº 015/2024 REF: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024. PROC. ADM. 015/2024. CONTRATO Nº 001.2024.015.2024. PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas-MA-MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por, Aldo Cardoso da Silva, **doravante denominado(a) CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa. **NILLO ALMEIDA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 22.964.948/0001-08, localizado à Quadra 05 Bloco K Ed. Ok Office Tower, salas 712/715 e 801/817, Asa Sul, Brasília/DF, **doravante denominada CONTRATADA**, Firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver. **Objeto,** contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal com o fim de recuperar os valores do Imposto sobre a Renda, relativo aos bens e serviços prestados ao ente público, que não foram tempestivamente retidos pelo Município de Bom Jesus das Selvas/MA, O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, A Contratada perceberá à título de honorários ad exitum a remuneração de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, sendo pago a partir do ingresso das receitas, em caráter definitivo, provenientes do recebimento judicial dos valores recuperados. **Poder:** 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAES Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAES **Dotação:** 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00 **AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretária de Administração e Finanças.** Bom Jesus das Selvas. 25 de junho de 2024. **Aldo Cardoso da Silva** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.